



Publicado no D.O.E.
de 02.12.09, pág. 44/45

Luciano C

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 594, DE **30** DE **NOVEMBRO** DE **2009**.

Dispõe sobre normas para publicação do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 10, da Resolução TRE/AL nº 1496/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o envio de documentos para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para publicação de atos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL), as quais deverão ser observadas por todas as unidades envolvidas, na forma deste ato normativo.

Art. 2º As edições diárias do DEJEAL serão disponibilizadas na Intranet/Internet a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são adotados os seguintes conceitos:

I – Unidades remetentes: Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral, Secretaria Judiciária, Secretaria de Gestão de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA**

Pessoas, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação, Escola Judiciária Eleitoral, Coordenadoria de Controle Interno, Zonas Eleitorais e Procuradoria Regional Eleitoral, às quais cabe o encaminhamento de matérias para publicação no DEJEAL;

II – Unidade Editora: Seção de Biblioteca e Editoração, à qual cabe a editoração e publicação do DEJEAL.

Art. 4º O DEJEAL será publicado em 13 (treze) Seções, obedecida a seguinte estrutura:

I – Seção 1, que conterà os atos do Tribunal Pleno,

II – Seção 2, que conterà os atos da Presidência,

III – Seção 3, que conterà os atos da Corregedoria Regional Eleitoral,

IV – Seção 4, que conterà os atos dos Juízes Membros,

V – Seção 5, que conterà os atos da Direção-Geral,

VI – Seção 6, que conterà os atos da Secretaria Judiciária,

VII – Seção 7, que conterà os atos da Secretaria de Gestão de Pessoas,

VIII – Seção 8, que conterà os atos da Secretaria de Administração,

IX – Seção 9, que conterà os atos da Secretaria de Tecnologia da Informação,

X – Seção 10, que conterà os atos da Escola Judiciária Eleitoral,

XI – Seção 11, que conterà os atos da Coordenadoria de Controle Interno,

XII – Seção 12, que conterà os atos das Zonas Eleitorais, constituindo cada qual uma Subseção,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA**

XIII – Seção 13, que conterà os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 5º As matérias deverão ser encaminhadas à Unidade editora pelo sistema do DEJEAL, até às 11 (onze) horas do dia útil anterior ao previsto para sua disponibilização.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema do DJEAL, a matéria poderá ser encaminhada, excepcionalmente, por *e-mail* ou mídia eletrônica.

§ 2º As matérias enviadas após o horário previsto no *caput* somente serão disponibilizadas no segundo dia útil posterior ao do envio.

Art. 6º As matérias encaminhadas em desconformidade com esta Portaria não poderão ser publicadas e serão devolvidas à Unidade remetente, por meio do sistema do DEJEAL.

Art. 7º As Unidades remetentes poderão requerer a devolução de matéria enviada para publicação, até às 11 (onze) horas do dia útil anterior à data prevista para sua veiculação no DEJEAL.

§ 1º O pedido de devolução de matéria deverá ser realizado pela unidade remetente à unidade publicadora no sistema do DEJEAL, com o preenchimento do campo destinado à justificativa.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema, o pedido de devolução poderá ser encaminhado à unidade editora por e-mail ou fax, com todas as informações pertinentes à matéria, a fim de garantir sua identificação.

Art. 8º Na hipótese de erro de publicação, a unidade remetente deverá proceder ao reencaminhamento da matéria à unidade editora, para o fim de republicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A matéria deverá ser reencaminhada acompanhada de nota explicativa contendo a informação de que se trata de republicação e a referência à edição na qual houve a publicação com falha.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 9º As matérias devem ser elaboradas em editor de texto, sendo posteriormente copiadas no formulário de solicitação de publicação disponível no sistema do DEJEAL.

Art. 10 As matérias deverão ser confeccionadas no formato DOC ou RTF, na fonte arial, tamanho 10, sem negrito, itálico ou sublinhado.

Art. 11 Cada formulário do DEJEAL encaminhado à unidade editora deverá conter apenas um tipo de matéria.

Parágrafo único. Caberá à unidade remetente fazer a identificação da seção, subseção e tipo da matéria, de modo a possibilitar a sua correta inserção no DEJEAL, ficando a seu critério a definição do respectivo título.

Art. 12 Em todas as matérias, fica vedado o uso de recursos como:

I – marcação de mala direta;

II – *hyperlink*, exceto:

a) de andamento processual no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP)

b) do inteiro teor de acórdãos e resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

III – alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

IV – cabeçalho e rodapé;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA**

V – nome de arquivos anexos DOC ou RTF com caracteres especiais, tais como aspas simples, aspas duplas, hífen, asterisco, arroba, cifrão, etc;

VI – dispositivos legais e regulamentares.

§ 1º Quando houver necessidade, o hífen deverá ser utilizado como único marcador de texto.

§ 2º Os caracteres especiais não contidos na fonte Arial deverão ser gerados pelas fontes Windings ou Symbol.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O DEJEAL obedecerá à padronização gráfica definida pela Secretaria Judiciária e terá numeração sequencial.

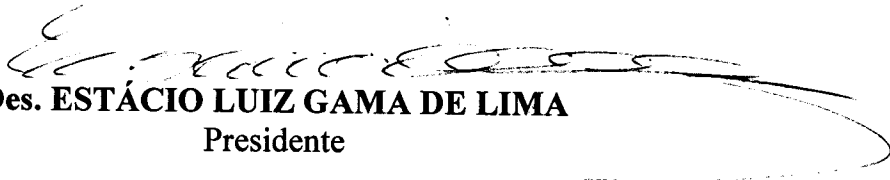
Art. 14 A unidade editora possui autonomia técnica para edição e disponibilização eletrônica do DEJEAL, obedecidos os princípios da fidelidade ao original e as normas desta Portaria.

Art. 15 A unidade editora, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos e tabelas recebidos, de forma a melhor adequá-los à diagramação da página.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se (por 30 dias) e cumpra-se.

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
30 de NOVEMBRO de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente